



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

01- PREÂMBULO

1.1- O Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 110, centro, Rolante, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação e justificação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, torna público que fará realizar licitação de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, pelo Decreto Municipal nº 3750 de 30.01.2014 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às **09:00 horas do dia 05/06/2017**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1.3- Comissão Julgadora de Licitações é designada pela Portaria nº 63/2017 vigente.

02 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- Processo Administrativo nº 50/2017

2.2 – Processo de Compra nº 50/2017

2.3- Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

03- OBJETO DA LICITAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA

3.1- A presente tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS da quantidade máxima de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.**

3.1.1- Apresentar no envelope Proposta, catálogo técnico aprovado no Centro Excelência de Iluminação Pública – CEIP para o item especificado no anexo I.

3.1.2 – Apresentar no envelope Proposta, Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante para os itens especificados no Anexo I.

3.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

3.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

3.5. O Departamento de Compras formalizará por intermédio de autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.6. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias úteis** da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

3.7. A empresa vencedora deverá comunicar a data de entrega dos produtos ao Setor de Almoxarifado com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (51) 3547-1188, ramal 221, para que seja agendado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

3.8. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.9. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

3.10. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

3.11- Os itens entregues em desacordo com as normas técnicas e com as especificações do edital, bem como serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso deverão ser rejeitados pelo Órgão Participante (OP), e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 2 (dois) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 3.11.1- Ocorrendo a situação descrita no item 3.11 acima, os itens deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

3.11.2 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

3.11.3. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

3.12. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

3.13. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

3.14. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. VER ANDREI

3.15. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

04 – LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1- A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05/06/2017 às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço especificado no item 1.1, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

4.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais regularmente constituídos, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

4.3- Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, este com a firma do outorgante reconhecida, conferindo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.

5.3- Caso o licitante pretenda credenciar-se por meio de instrumento de mandato, deverá encaminhar comprovação do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4- A documentação referente ao credenciamento, bem como a declaração de que preenche plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com a cópia autenticada do documento referente à constituição da empresa, sendo ele:

5.4.1- Ato constitutivo ou contrato social, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.4.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.4.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 7.8, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

5.5.1- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 7.8, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

06- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1- A proposta de preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA
05/06/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1- Preço unitário e global do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

6.2.2- É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados.

6.3- O prazo de validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 – Proposta de Preços

6.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.5- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.6- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, despesas com transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6.7- No valor cotado, bem como nos lances somente serão aceitos valores com até duas casas decimais após a vírgula.

6.8- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço oriunda da presente licitação.

07- DA HABILITAÇÃO

7.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1(uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, ou que não tenham sido verificados os originais e autenticados pelo pregoeiro, equipe de apoio e até mesmo por servidor municipal, nem documentos com prazo de validade expirado.

7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

7.1.4- Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 2 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO
DIA 05/06/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2- Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando;

7.2.1.1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.1.2- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

7.2.1.3- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

7.2.1.4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 consolidada pela Lei Federal 8.883/93;

7.2.2- Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.2.3- Os documentos exigidos pelo artigo 28 e seus incisos da Lei 8.666/93 já estão determinados para apresentação no momento do credenciamento.

7.3- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

7.3.3.1- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN que deverá ser feita através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.4- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4- Documentos relativos à qualificação Econômico-financeira:

7.4.1- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5- Documentos relativos à qualificação técnica:

7.5.1- Comprovação de aptidão para fornecimento do produto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a ser emitido por pessoa de direito público ou privado.

7.6 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.7- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.8- A documentação, na fase pertinente será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.9- A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Rolante – CRC – Rolante, com validade plena.

7.9.1- Caso a licitante não tenha apresentado todos os documentos quando da realização do cadastro para emissão do CRC, ou caso o prazo de alguma das certidões negativas estiver expirado, esta deverá, junto com o CRC, apresentar a documentação faltante e/ou a nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

7.10- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.10.1- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.10.2- Ocorrendo a situação prevista no item 7.10, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.10.3- O benefício de que trata o item 7.10 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.10.4- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.10, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.24, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.2.1- As falhas de natureza formal que não influenciem no conteúdo da proposta serão passíveis de saneamento por meio de ato motivado do pregoeiro;

8.3- Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1- Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.5- Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.

8.8.1- Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.10- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor global cotado para o item.

8.11- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita ou do último lance ofertado, se houver.

8.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.

8.14- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15- Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5.1, deste edital.

8.15.1- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.17- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.17.1 - Após a aplicação do disposto nos itens 8.15 a 8.17, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dado preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

desenvolvimento de tecnologia no País.

- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação.

8.17.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 8.17.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.18- O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.19- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.20- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

8.21- Serão desclassificadas:

8.21.1- As propostas que não atenderem as especificações do objeto contidas no edital; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.2.

8.22- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.23- Após esta etapa, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.24- Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.25- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.26- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.27- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.27.1- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio do Pregoeiro, em duas vias, no endereço constante no item 1.1, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.27.2- Os recursos serão enviados ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo o seu encaminhamento devidamente instruído.

8.28- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

8.29- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.30- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.31- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.32- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.33- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de duração do presente Registro de Preço.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas às especificações constantes no Edital.

9.2- O objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.4- O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão para licitantes ou até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão para os demais, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedada qualquer outra forma



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

de encaminhamento, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.2- Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, nos moldes do item anterior, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação. As autorizações de fornecimento serão expedidas de acordo com a necessidade da secretaria.

11.3- A adjudicação importa o registro de todos os preços classificados;

11.4 – Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida;

12- O beneficiário do Registro de Preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

13- DAS PENALIDADES

13.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou registrada/fornecedora, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): sob pena de decair o direito de fornecer/registro de preço e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da autorização de fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento do fornecimento do objeto da autorização de fornecimento; bem como executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- e) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05(cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial;
- f) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do não fornecimento: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do fornecimento autorizado e não realizado.
- i) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

13.2- As penalidades serão calculadas sobre o valor total da autorização de fornecimento.

13.3- As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

13.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.6- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2- Para o depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

14.3. O CNPJ da fornecedora, constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

14.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

14.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

14.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

14.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições avençadas.

14.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

14.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

15- DO REEQUILIBRIO

15.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993.

15.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata esta cláusula, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

15.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

15.4. O Departamento de Compras deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

15.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Departamento de Compras, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

15.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Departamento de Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.7. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o Departamento de Compras poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Departamento de Compras;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

15.7.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

15.7.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Departamento de Compras, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

16- DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, conforme determinado no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3750/2014, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Departamento de Compras, quando:

16.2.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

16.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

16.3. A decisão sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados será realizada pelo Departamento de Compras o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

16.4. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 16.2.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

16.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

16.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada mediante protocolo geral da Administração, com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento/documento equivalente ou de prestação de serviços pelos preços registrados, faculta à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

16.7. Os prazos de suspensão temporária do preço de registro será estabelecido no expediente da solicitação.

16.8. Enquanto perdurarem a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

16.9. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis.

16.10. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

16.11. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Departamento de Compras poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

17- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Compete ao Departamento de Compras:

17.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação nos termos do inciso art. 9º do Decreto Municipal nº 3750.

17.1.2. Publicar trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade de registro;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

17.1.2.1. Indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

17.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

17.1.4. Emitir a autorização de compra;

17.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

17.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

17.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

17.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade verificada;

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

17.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

17.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de fornecimento durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

17.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, conforme determinado na cláusula primeira acima, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

17.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

17.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

17.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

17.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

17.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

preços.

17.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

18- DOS ANEXOS

18.1- Fazem parte do presente Pregão:

18.1.1- Anexo I, contendo as especificações dos objetos desta licitação;

18.1.2- Anexo II, contendo a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

18.1.3 – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

18.1.4 – Anexo IV, contendo modelo da proposta comercial;

18.1.5 – Anexo V, contendo modelo de declaração negativa de emprego de menores.

18.1.6- Anexo VI, contendo modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06.

18.1.7 - Anexo VII, contendo a Minuta da Ata da Sessão.

18.1.8 – Anexo VIII, contendo a Minuta da Ata de Registro de Preço.

18.1.9- Anexo IX - Decreto nº 3750 – Regulamenta o sistema de Registro de Preços no Município de Rolante.

19- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

Maiores esclarecimentos e informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados Ao Pregoeiro, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@rolante.rs.gov.br, até o 3º dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A Autorização de Fornecimento substitui o instrumento de contrato conforme Lei 8.666/93, Art. 62, § 4º.

20.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Registro de Preços.

20.3- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente, devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por revogação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

20.5- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

20.6- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

20.7- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

20.8- Os proponentes que tiverem seus preços registrados ficarão obrigados a manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio de 2017.

Analizadas as disposições legais.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

(Processo Adm. 50/2017)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

ANEXO I

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Máxima	Preço Unit. Máximo R\$	Preço Total Máximo R\$
1	Fita isolante classe A, PVC anti chama 19mmx20m, espessura mínima 0,18mm, 750v.	UN	200,00	6,25	1.250,00
2	Cabo vinil "plastichumbo" 2x1,5mm², 750v. Classe 1, tempera mole, isolamento PVC/A 70°C.	M	1.200,00	1,95	2.340,00
3	Conector tipo cunha; em liga de cobre estanhado; impregnado em composto anti-óxido e embalados individualmente, tipo III (vermelho).	UN	800,00	3,25	2.600,00
4	Lâmpada vapor de sódio tubular, alta pressão, 250W, base E-40, fabricação nacional; data de fabricação, nome do fabricante e modelo impresso, vida útil mínima 32.000 horas, fluxo luminoso mínimo 33.000 lumens. Atender normas ABNT-NBR IEC 662, selo Procel/Inmetro. Anexar no envelope Proposta CARTA DE CREDENCIAMENTO emitido pelo fabricante, com assinatura autenticada em cartório, como revendedor autorizado pela marca e cópia do Certificado ISO 9001 e ISO 14001 do fabricante à proposta.	UN	200,00	37,00	7.400,00
5	Lâmpada vapor de sódio ovóide opalina, alta pressão, 70W, base E-27, fabricação nacional; data de fabricação, nome do fabricante e modelo impresso; vida útil mínima 28.000 horas, fluxo luminoso mínimo de 6.500 lumens. Atender normas ABNT-NBR IRC 662, selo Procel/Inmetro. Anexar no envelope Proposta CARTA DE	UN	4.000,00	23,00	92.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

	CREDENCIAMENTO emitido pelo fabricante, com assinatura autenticada em cartório, como revendedor autorizado pela marca e cópia do Certificado ISO 9001 e ISO 14001 do fabricante à proposta.				
6	Lâmpada led tubular 18W, 6400K, 220V.	UN	400,00	31,20	12.480,00
7	Reator eletromagnético para uma lâmpada a vapor de sódio 250w; 220v, 60hz, FP 0,92; perda máxima 24w; ignitor interno; enrolamento em cobre/alumínio; uso externo (IP33); base para rele incorporado no topo da caixa, em aço SAE 1020; acabamento em pintura a pó/epoxi ou zincado a fogo, fabricação nacional; garantia mínima de 3 (três) anos ; atender normas ABNT-NBR 13593; selo PROCEL-INMETRO devidamente atualizado com o ano vigente. Anexar a proposta cópia do certificado de qualidade ISO 9001 do fabricante. Cada reator deve ser provido de serigrafia indelével ou de uma placa de identificação em aço inoxidável, alumínio anodizado ou latão niquelado, fixada no reator por meio de parafusos, rebites ou abas dobráveis de fixação (extremidade da placa para engaste), ou etiqueta em alumínio colada, igualmente resistentes à corrosão, e ambas gravada de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) tipo do reator; c) tipo da lâmpada a que se destina; d) potência da lâmpada, em watts; e) tensão nominal de alimentação 220V; f) frequência nominal (60 Hz); g) corrente nominal de alimentação, em ampères; h) fator de potência; i)	UN	120,00	75,00	9.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

	indicação das ligações com os termos "REDE" e "LÂMPADA"; j) perdas no reator, garantidas pelo fabricante, em watts; l) classe de enrolamento (Classe A); m) Tw e ?t; n) material do enrolamento (cobre); o) mês e ano de fabricação;				
8	Reator eletromagnético para uma lâmpada a vapor de sódio 250w; 220v 60hz, FP 0,92; perda máxima 24w; ignitor integrado; enrolamento em cobre/alumínio; uso interno; acabamento em pintura a pó/epoxi, fabricação nacional; garantia mínima de 3 (três) anos ; atender normas ABNT-NBR 13593; selo PROCEL-INMETRO devidamente atualizado com o ano vigente. Anexar a proposta cópia do certificado de qualidade ISO 9001 do fabricante. Cada reator deve ser provido de serigrafia indelével ou de uma placa de identificação em aço inoxidável, alumínio anodizado ou latão niquelado, fixada no reator por meio de parafusos, rebites ou abas dobráveis de fixação (extremidade da placa para engaste), ou etiqueta em alumínio colada, igualmente resistentes à corrosão, e ambas gravada de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) tipo do reator; c) tipo da lâmpada a que se destina; d) potência da lâmpada, em watts; e) tensão nominal de alimentação 220V; f) frequência nominal (60 Hz); g) corrente nominal de alimentação, em ampères; h) fator de potência; i) indicação das ligações com os termos "REDE" e "LÂMPADA"; j) perdas no reator, garantidas pelo fabricante, em watts; l) classe de	UN	200,00	75,00	15.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
 “Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
 Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
 Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

	enrolamento (Classe A); m) Tw e ?t; n) material do enrolamento (cobre); o) mês e ano de fabricação				
9	Reator eletromagnético para uma lâmpada a vapor de sódio 150w; 220v 60hz, FP 0,92; perda máxima 18w; ignitor integrado; enrolamento em cobre/alumínio; uso interno; acabamento em pintura a pó/epoxi, fabricação nacional; garantia mínima de 3 (três) anos; atender normas ABNT-NBR 13593; selo PROCEL-INMETRO devidamente atualizado com o ano vigente. Anexar a proposta cópia do certificado de qualidade ISO 9001 do fabricante. Cada reator deve ser provido de serigrafia indelével ou de uma placa de identificação em aço inoxidável, alumínio anodizado ou latão niquelado, fixada no reator por meio de parafusos, rebites ou abas dobráveis de fixação (extremidade da placa para engaste), ou etiqueta em alumínio colada, igualmente resistentes à corrosão, e ambas gravada de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) tipo do reator; c) tipo da lâmpada a que se destina; d) potência da lâmpada, em watts; e) tensão nominal de alimentação 220V; f) frequência nominal (60 Hz); g) corrente nominal de alimentação, em ampères; h) fator de potência; i) indicação das ligações com os termos "REDE" e "LÂMPADA"; j) perdas no reator, garantidas pelo fabricante, em watts; l) classe de enrolamento (Classe A); m) Tw e ?t; n) material do enrolamento (cobre); o) mês e ano de fabricação;	UN	80,00	64,60	5.168,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

10	Reator eletromagnético para uma lâmpada a vapor de sódio 70w; 220v, 60hz, FP 0,92; perda máxima 12w; ignitor interno; enrolamento em cobre/alumínio; uso externo; base para rele incorporado no topo da caixa, em aço SAE 1020; acabamento em pintura a pó/epoxi ou zincado a fogo, fabricação nacional; garantia mínima de 3 (três) anos ; atender normas ABNT-NBR 13593, selo PROCEL-INMETRO. Anexar a proposta cópia do certificado de qualidade ISO 9001 do fabricante. Cada reator deve ser provido de serigrafia indelével ou de uma placa de identificação em aço inoxidável, alumínio anodizado ou latão niquelado, fixada no reator por meio de parafusos, rebites ou abas dobráveis de fixação (extremidade da placa para engaste), ou etiqueta em alumínio colada, igualmente resistentes à corrosão, e ambas gravada de forma legível e indelével com, no mínimo, as seguintes informações: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) tipo do reator; c) tipo da lâmpada a que se destina; d) potência da lâmpada, em watts; e) tensão nominal de alimentação 220V; f) frequência nominal (60 Hz); g) corrente nominal de alimentação, em ampères; h) fator de potência; i) indicação das ligações com os termos "REDE" e "LÂMPADA"; j) perdas no reator, garantidas pelo fabricante, em watts; l) classe de enrolamento (Classe A); m) Tw e ?t; n) material do enrolamento (cobre); o) mês e ano de fabricação;	UN	1.200,00	60,00	72.000,00
11	Rele fotoelétrico/eletrônico microcontrolado; NF; FAIL-OFF; zero crossing conection;	UN	1.600,00	23,50	37.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

	intercambiável, terminais em latão estanhado; Invólucro de policarbonato estabilizado aos raios UV, cor azul cristal. Carga máxima: 1000W / 1800VA; Faixa de tensão de operação: 105 A 305VCA; 50/60Hz; Foto-transistor: sensor de silício encapsulado em epóxi; Liga:10 a 15 LUX; Desliga: 25 lux Proteção contra surtos de tensão e corrente: 10KV 5KA, VARISTOR, (mínimo 120 Joule,); Retardo de acionamento: 2 a 10 seg. Consumo: < 1 W Faixa de temperatura: -5°C à +50°C Grau de proteção: IP-67 Normas ABNT / NEMA / ANSI Durabilidade dos contatos(nº de acionamentos): >15000 ciclos O relé foto eletrônico deve ser marcado de forma legível e indelével com no mínimo as seguintes informações: a) nome e/ou marca do fabricante; b) indicações direcionais para a instalação e remoção; c) modelo ou código de catálogo do fabricante; d) faixa de tensão nominal a ser aplicada no circuito de comando; e) potência ativa e potência aparente da carga; f) calendário para controle de instalação e retirada; g) prazo final de garantia. Deve ser apresentado catálogo técnico e sua aprovação no Ceip (Centro Excelência de Iluminação Pública). Referencia: Tecnowatt mod. tríade; Takt GTN mod. RFD; Illumatic mod. RE98 Plus Zeus.				
12	Relé fotoelétrico magnético; NF; operado em CA(corrente alternada). Corpo em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza claro; Tensão de Operação: 220VCA / 50/60 Hz. Potência1000 W	UN	1.200,00	33,70	40.440,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
 “Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
 Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
 Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

	(Carga Resistiva) -1800VA 220V (Carga Indutiva) Sensor tipo CDs com encapsulamento blindado de resposta instantânea. Fechamento da caixa por parafusos. Faixa de operação - 3 a 20 lux para ligar e no máximo 80 lux para desligar. Relação desligar/liga 1,2 a 4. De acordo com ABNT NBR 5123 Terminais em latão estanhado, fixados por sistema de rebites internos. Rigidez Dielétrica: < 3.000V Grau de Proteção: IP-54. Consumo: 1,7w Faixa de Temperatura: -5 à +50°C. Normas: ABNT 5123 de 01.06.98 / UL-773:1992 ANSI: C136.10:1988 .				
13	Parafuso francês em aço carbono zincado a fogo; cabeça abaulada M16x75mm com porca quadrada.	UN	200,00	8,00	1.600,00
14	Parafuso francês em aço carbono zincado a fogo; cabeça abaulada M16x45mm com porca quadrada.	UN	200,00	7,00	1.400,00
15	Arruela quadrada em aço carbono zincado a fogo 50x50, furo 18 e 3mm espessura.	UN	200,00	2,00	400,00
16	Luminária pública fechada, corpo em alumínio estampado e anodizado, lente lisa ou prismática em policarbonato inquebrável; dispositivo para regulagem do foco, suporte de porcelana E-27, pescoço em liga de alumínio fundido e encaixe em braço de 31,7mm de diâmetro, dimensões aproximadas: 359x275x222mm. Anexado a proposta cópia do certificado de qualidade ISO 9001 do fabricante.	UN	100,00	55,00	5.500,00
17	Braço curvo para luminária com 1,5m comprimento, tubo de 31,7 mm de diâmetro e espessura mínima de parede 2mm, fixação por sapata a dois furos 18mm de diâmetro e 200mm de	UN	100,00	23,00	2.300,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

	espaçamento; Tubo em aço SAE 1010/1020 sem costura, zincado por imersão a quente >70 micra.				
--	---	--	--	--	--

* Os itens que não possuem garantia mínima descrita na planilha acima deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data da entrega definitiva.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº sediada na
.....(endereço)....., (Cidade/Estado),
declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos
no presente edital, do Pregão Presencial **nº 14/2017**, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Rolante/RS, no Pregão Presencial nº **14/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº **14/2017**

À:

Prefeitura Municipal de Rolante/RS

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Quant.	Objeto/Descrição	Valor Unitário do Item	Valor Global do Item	Marca

Valor global da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Identificação/Carimbo do CNPJ:

Fone/Fax:

Email:

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 14/2017

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no
inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de
quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante
....., CNPJ nº, se
enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº
123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e
que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em
nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., de de

Assinatura do representante legal da licitante ou do
procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do
procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Pregão Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, nas dependências da ____ de Rolante, situada na ____, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº xx/2017, a fim de dar prosseguimento a Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 14/2017, cujo objeto é a **aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município**, para REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital. Estiveram presentes os participantes:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ/CPF</u>	<u>REPRESENTANTE</u>	<u>CPF</u>	<u>RG</u>

*Requisitam benefício Microempresa – Lei 123/2006

O pregoeiro esclareceu eventuais dúvidas quanto à aplicação do edital e quanto à discriminação dos itens licitados. Dado vista aos licitantes dos documentos de credenciamento e proposta os quais foram conferidos e verificados quanto ao atendimento ao edital, _____. Procedeu-se a abertura dos envelopes 01 – proposta. Realizaram-se os lances conforme anexo. _____. O Pregoeiro adjudicou os itens, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	Vencedor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Valor total: R\$ _____ (_____).

Perguntado aos participantes quanto à intenção de recursos, _____. O Pregoeiro remeterá o processo ao Sr. Prefeito Municipal, com a sugestão de que os itens sejam homologados. Nada mais havendo a constar, vai a presente ata assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes legais presentes.

PREGOEIRO:

EQUIPE DE APOIO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, compareceram, de um lado a(o) **MUNICÍPIO DE ROLANTE** Estado de **RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 90.936.956/0001-92, com sede administrativa localizada na Av. Getúlio Vargas, 110, bairro Centro, CEP n. 95690-000, nesta cidade de Rolante/RS, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a). **ADEMIR GOMES GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o n. 655.066.770-49, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n. ____/____, Processo Licitatório n. ____/____, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS DE da quantidade máxima de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

Abaixo seque os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	(nome da empresa)	R\$
3ª colocada	(nome da empresa)	R\$
4ª colocada	(nome da empresa)	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	(nome da empresa)	R\$
3ª colocada	(nome da empresa)	R\$
4ª colocada	(nome da empresa)	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

...	...	...
-----	-----	-----

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º: 3750/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
----------	------------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA

1.1- A presente tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS da quantidade máxima de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.**

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

1.5. O Departamento de Compras formalizará por intermédio de autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

1.6. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias úteis** da data de emissão da Autorização de Fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

1.7. A empresa vencedora deverá comunicar a data de entrega dos produtos ao Setor de Almoxxarifado com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (51) 3547-1188, ramal 221, para que seja agendado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

1.8. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.9. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

1.10. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

1.11- Os itens entregues em desacordo com as normas técnicas e com as especificações do edital, bem como serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso deverão ser rejeitados pelo Órgão Participante (OP), e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 2 (dois) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

1.11.1- Ocorrendo a situação descrita no item 1.11 acima, os itens deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

1.11.2 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

1.11.3. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

1.12. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

1.13. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

1.14. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

1.15. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.3. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, despesas com transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO

3.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n 8.666, de 1993.

3.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata esta cláusula, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

3.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

3.4. O Departamento de Compras deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

3.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Departamento de Compras, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

3.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Departamento de Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.7. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o Departamento de Compras poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Departamento de Compras;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

3.7.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

3.7.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Departamento de Compras, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Departamento de Compras:

4.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação nos termos do inciso art. 9º do Decreto Municipal nº 3750.

4.1.2. Publicar trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) o preço registrado;

b) o prazo de validade de registro;

4.1.2.1. Indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

4.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

4.1.6. Emitir a autorização de compra;

4.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

legislação;

4.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade verificada;

4.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

4.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

4.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de fornecimento durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

4.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, conforme determinado na cláusula primeira acima, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

4.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

4.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

4.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

4.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

5.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, conforme determinado no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3750/2014, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Departamento de Compras, quando:

5.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

5.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

5.2. A decisão sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados será realizada pelo Departamento de Compras o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.3. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 16.1.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

5.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada mediante protocolo geral da Administração, com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento/documento equivalente ou de prestação de serviços pelos preços registrados, faculta à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.6. Os prazos de suspensão temporária do preço de registro será estabelecido no expediente da solicitação.

5.7. Enquanto perdurarem a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

5.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis.

5.9. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.10. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Departamento de Compras poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2- Para o depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

6.3. O CNPJ da fornecedora, constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições avençadas.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou registrada/fornecedora, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): sob pena de decair o direito de fornecer/registro de preço e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da autorização de fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento do fornecimento do objeto da autorização de fornecimento; bem como executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;
- e) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05(cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial;
- f) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do não fornecimento: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do fornecimento autorizado e não realizado.
- i) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2- As penalidades serão calculadas sobre o valor total da autorização de fornecimento.

9.3- As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

9.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

9.6- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rolante, _____ de _____ de _____.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017

ANEXO VIII

Decreto nº 3750 – Regulamenta o sistema de registro de Preço no Município de Rolante.

DECRETO Nº 3750, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“Regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002”.

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreta:

Art. 1º. O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Rolante obedecerá as normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º. O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- a) quantidades máximas que poderão ser adquiridas no período;
- b) prazo de validade dos preços registrados;
- c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º. O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º. O Departamento de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal Administração, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º O preço registrado pelo Departamento de Licitações e Contratos será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria solicitante.

§ 5º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de Licitações e Contratos ser comunicado do ocorrido.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Art. 4º. Caberá à autoridade competente do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 5º. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGP-M/FGV (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Art. 9º. Caberá ao Departamento de Compras a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Departamento de Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;*
- b) o prazo de validade do registro.*

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 30 de janeiro de 2014.

RÉGIS ZIMMER

*Vice-Prefeito Municipal de Rolante
no exercício do cargo de Prefeito*

JOSÉ ALVERI ALVES PEDROSO

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>